

CESCON  
BARRIEU

# NEWSLETTER DIREITO DA MINERAÇÃO

TERCEIRO TRIMESTRE DE 2024

# NEWSLETTER DIREITO DA MINERAÇÃO

TERCEIRO TRIMESTRE DE 2024

## SUMÁRIO

### ÂMBITO FEDERAL

- 1** RESOLUÇÃO ANM N.º 173/2024 - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANM N.º 143/2023 ATINENTE À CFEM
- 2** RESOLUÇÃO ANM N.º 175/2024 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANM N.º 95/2022 ATINENTE À SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
- 3** RESOLUÇÃO ANM N.º 178/2024 - ALTERAÇÃO NA ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
- 4** PORTARIA MTE N.º 1344/2024 – ALTERAÇÃO DE PRAZOS E VIGÊNCIAS DE ITENS DA NR-22
- 5** PL N.º 2.780/2024 - INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE MINERAIS ESTRATÉGICOS

### ÂMBITO ESTADUAL (MG)

- 6** RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/GMG-CEDEC/FEAM/IEF/IEPHA/IGAM/IMA N.º 3.305/2024 – ESTABELECE REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERDISCIPLINAR EM TORNO DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA
- 7** DECRETO N.º 48.893/2024 - DISPOSIÇÕES SOBRE A CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DE QUE TRATA O ART. 6º DA CONVENÇÃO N.º 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

### NOTÍCIAS

- 8** MTE ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO DA NR-15
- 9** ANM ABRE A TOMADA DE SUBSÍDIOS N.º 1/2024 OBJETIVANDO LEVANTAR TEMAS PARA COMPOR A AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026
- 10** ANM PRORROGA PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA N.º 05/2024 PARA RECEBER CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DE REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO RÉGIME DE LICENCIAMENTO
- 11** ANA ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE A NOVA RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO ANA N.º 24/2020 ATINENTE À SEGURANÇA DE BARRAGENS E DE USOS MÚLTIPLOS
- 12** COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PNSB
- 13** ANM DIVULGA AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2024 E RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANM N.º 122/2022

# DECRETOS, PORTARIAS RESOLUÇÕES E PROJETOS DE LEI

ÂMBITO FEDERAL

ANM

## ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANM

### N.º 143/2023 ATINENTE À CFEM

[RESOLUÇÃO ANM N.º 173/2024](#)

No dia 11 de julho de 2024, foi publicado no Diário Oficial da União, a Resolução ANM n.º 173/2024, que altera algumas disposições da Resolução ANM n.º 143/2023, a qual disciplina sobre o percentual de distribuição de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (“CFEM”) regulamentado no Decreto n.º 11.659/2023.

A nova Resolução modifica os artigos 5º e 12 da Resolução ANM n.º 143/2023, acrescentando ainda o Anexo V-C, trazendo o cálculo da compensação do Distrito Federal e dos municípios afetados pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida.

Compensação/área imobilizada = (Aim / Ait) X (35%TotalCFEMafetados), onde:

Aim - área imobilizada validada no Município afetado, em hectares, que, para cada substância mineral, será apurada a partir da área da outorga mineral, quando as estruturas de mineração estiverem localizadas dentro da poligonal do processo minerário, e/ou pela área das estruturas, quando estas estiverem localizadas fora da poligonal do processo minerário;

Ait - soma de Aim para todos os municípios no país para cada substância mineral; TotalCFEM Afetados = 15% da CFEM da substância mineral.

Cálculo da área imobilizada (Aime) validada: as áreas imobilizadas serão ponderadas por pesos que, para cada processo minerário, combinam a declaração de produção e recolhimento de CFEM no ano-base do RAL analisado:

Houve declaração de produção e recolhimento de CFEM: 100%;

Houve declaração de produção e não recolheu CFEM: 30%;

Não houve declaração de produção e recolheu CFEM: 75%;

Não houve declaração de produção e não recolheu CFEM: 0%.

Também serão aplicados pesos às áreas imobilizadas, de acordo com a fase do processo minerário no momento de apuração:

Concessão de Lavra, Lavra Garimpeira, Licenciamento, Manifesto de Mina, Manifesto de Jazida, Registro de Extração: 100%;

Requerimento de Lavra, Direito de Requerer a Lavra, Requerimento de Registro de Extração ou Requerimento de Licenciamento: 60%;

Reconhecimento Geológico, Requerimento de Pesquisa, Autorização de Pesquisa, Requerimento de Lavra Garimpeira, Disponibilidade ou Apto para Disponibilidade: 10%

Após ponderadas pelos pesos, as áreas imobilizadas serão validadas por meio da aplicação de fatores, definidos a partir dos quintis do conjunto das áreas imobilizadas por substância mineral, de acordo com a tabela regressiva abaixo:

Quartil/Faixa	Fator: Percentual da área validada
1º	100%
2º	85%
3º	65%
4º	40%
5º	10%

Anexo V-C

## ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANM N.º 95/2022 ATINENTE À SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

[RESOLUÇÃO ANM N.º 175/2024](#)

Foi publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2024, a Resolução ANM n.º 175/2024, a qual alterou dispositivos da Resolução ANM n.º 95/2022, que consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração.

Dentre as principais modificações, destaca-se:



### BARRAGENS ALTEADAS PELO MÉTODO MONTANTE

Conforme nova redação, essas estruturas passaram a ser definidas como aquelas em que “diques de contenção são alteados à montante, e estes alteamentos se apoiam majoritariamente sobre o próprio rejeito ou sedimento de mineração previamente lançado e depositado” (art 2º, XXV). Trata-se de alteração relevante sobretudo para estruturas que tenham sido construídas em terreno que não seja considerado natural em sua integralidade.



### EMPILHAMENTOS DRENADOS

A periodicidade da reavaliação dos empilhamentos drenados será definida pelo projetista e/ou responsável técnico. Não será mais fixada em intervalos não superiores a um ano, como previa a redação (art 1º, § 3º).



### DESCADASTRAMENTO DE BARRAGENS POR DESCARACTERIZAÇÃO

Não é necessária a revisão de segunda parte em documento que atesta a descaracterização da estrutura com a remoção total do barramento e reservatório. Este documento passa a ser necessário para o cadastramento de barragens descaracterizadas nos casos em que houver alguma estrutura técnica remanescente após a descaracterização (art 3º, §9º).



### REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (“RPSB”)

Retirada a obrigatoriedade de RPSB prévia ao reaproveitamento de rejeitos ou remoção de sedimentos/rejeitos do reservatório (art. 18º §3º).

Apenas se houver alteração de “inerte para não inerte ou perigoso, ou de não inerte para perigoso”, será necessária a “RPSB” diante da reclassificação de rejeitos ou sedimentos, o que reduz as hipóteses de obrigatoriedade de “RPSB” previstas pela redação anterior (art. 18, §1º).



### ADEQUAÇÃO DE EXTRAVASOR EM CASO DE RECLASSIFICAÇÃO DA BARRAGEM PARA DPA ALTO

Para os casos em que houver a reclassificação da barragem para Dano Potencial Associado (“DPA”) Alto, o empreendedor terá o prazo de dois anos para adequar o extravasor ao tempo de retorno de 10.000 anos ou Precipitação Máxima Provável (“PMP”). Durante esse período, as Inspeções de Segurança Regulares (“ISRs”) as Declarações de Condição de Estabilidade (“DCEs”) devem considerar o termo de retorno aplicável à classificação de DPA anterior (art. 24, §6º e 7º).



#### SANÇÃO PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE PAEBM

A não elaboração de Plano de Ação de Emergência (“PAEBM”) ensejará a aplicação imediata de sanção de embargo e suspensão das atividades da barragem (art 33, parágrafo único).



#### ENTREGA DO PAEBM EM MEIO DIGITAL AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Possibilidade de entrega do PAEBM em meio digital aos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos na mancha de inundação mediante requisição desses órgãos (art. 35, §4º).



#### DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA EXTRAVASOR

O não dimensionamento do sistema extravasor conforme critérios do art. 24 deixa de ensejar CRI alto e passa a ensejar situação de alerta (art. 40, I, ‘f’).



#### AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PAEBM (ACO/DCO)

Deixa de ser obrigatória para todas as barragens de mineração abrangidas pela PNSB e passa a ser obrigatória apenas para **(i)** barragens com DPA alto; ou **(ii)** barragens com DPA médio quando o item “existência de população a jusante” atingir 10 pontos.

## ALTERAÇÃO NA ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA

RESOLUÇÃO ANM N.º 178/2024

No dia 09 de setembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) a Resolução ANM n.º 178/2024, que altera a Portaria DNPM n.º 155/2016 para dispor sobre o reconhecimento de firma em cartório e o uso da assinatura eletrônica.

A referida resolução altera algumas disposições da Portaria DNPM n.º 155/2016 que exigiam o reconhecimento de firma em cartório para a instrução de requerimentos de averbação de contratos de cessão e de arrendamento de direitos minerários.

Essa mudança visa adequar as normas internas às leis e práticas atuais, desburocratizando os procedimentos e trazendo mais segurança jurídica para o setor.

A atualização não afeta direitos já existentes e está em linha com a Resolução ANM n.º 16/2019, a qual já autorizava o uso de assinaturas eletrônicas na ANM.

Algumas das principais novidades incluem:



### FLEXIBILIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Dispensa reconhecimento de firma em cartório para cessão e arrendamento de direitos minerários, permitindo o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas (com certificado digital).



### SIMPLIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

A atualização busca adequar as normas internas da ANM às leis vigentes e às práticas de mercado, agilizando e desburocratizando procedimentos.



### BENEFÍCIOS PARA O SETOR REGULADO

A mudança elimina a necessidade de reconhecimento de firma em documentos eletrônicos, reduzindo custos e simplificando a interação com a ANM.



### AGILIDADE E SEGURANÇA

A padronização e simplificação dos processos internos da ANM resultam em maior agilidade e segurança na prestação de serviços.

## ALTERAÇÃO DE PRAZOS E VIGÊNCIAS DE ITENS DA NR-22

PORTARIA MTE N.º 1344/2024

O Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) prorrogou o prazo para o início da vigência da disposição que versa sobre barragens de mineração e proíbe a existência de instalações em áreas sujeitas a inundação em caso de rompimento. A proibição, prevista no item 22.24.3 da Norma Regulamentadora n.º 22 (NR-22), só entrará em vigor em 23 de dezembro de 2024.

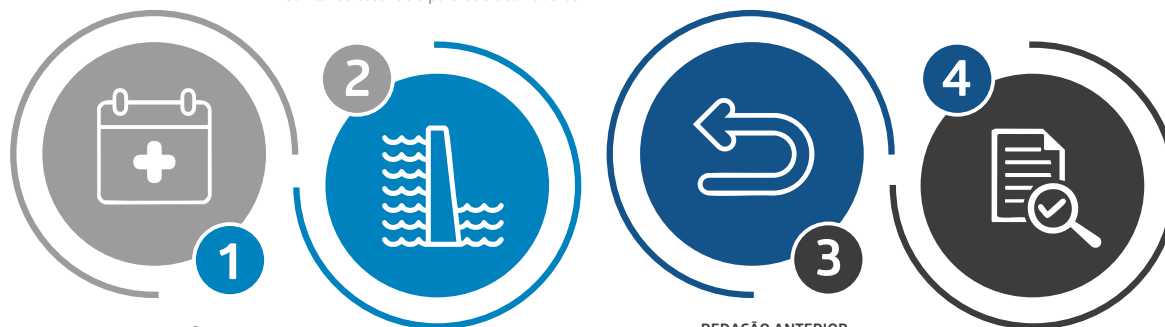
A regulamentação anterior, que restringe a construção de instalações administrativas, de vivência, saúde e recreação em áreas de disposição de rejeitos, permanece em vigor até a data limite estabelecida. As únicas exceções permitidas são as instalações sanitárias consideradas essenciais para o uso dos trabalhadores.

### RESTRIÇÃO À JUSANTE

A nova redação da NR-22 (item 22.24.3) veda a construção de qualquer instalação em áreas sujeitas a inundação em caso de rompimento de barragem, com exceção das instalações sanitárias essenciais para os trabalhadores.

### MUDANÇAS IMPORTANTES

A nova redação da NR-22 amplia a restrição de instalações à jusante de barragens, visando aumentar a segurança dos trabalhadores em caso de acidentes.



#### PRORROGAÇÃO

O MTE prorrogou o início da vigência do item 22.24.3 da NR-22 para 23/12/2024. Esse item restringe a construção de instalação.

#### REDAÇÃO ANTERIOR

Até 23/12/2024, permanece em vigor a redação anterior (item 22.35.3), que permite algumas instalações como alojamentos, refeitórios e áreas de lazer em áreas a jusante, desde que não fossem novas barragens em fase de enchimento.

## INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE MINERAIS ESTRATÉGICOS

PROJETO DE LEI N.º 2780/2024

No dia 08 de julho de 2024, foi proposto na Câmara de Deputados o Projeto de Lei n.º 2.780/2024, de autoria do Deputado Zé Silva, que objetiva instituir a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (“PNMCE”) e o Comitê Nacional de Política Mineral, bem como dar outras providências.

O Projeto de Lei n.º 2.780/2024 busca impulsionar o setor de minerais críticos e estratégicos no Brasil através da criação da PNMCE e do Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (“CMCE”).

A PNMCE visa fomentar a pesquisa, lavra e transformação desses minerais, com foco na sustentabilidade e no desenvolvimento nacional. Para isso, o PL propõe instrumentos como apoio ao licenciamento ambiental, priorização de projetos, incentivos fiscais e linhas de crédito. O objetivo é atrair investimentos e fortalecer o setor mineral brasileiro.

### MINERAIS CRÍTICOS

São aqueles cuja disponibilidade está ou pode vir a estar em risco devido a limitações de produção, fornecimento ou na cadeia de suprimento e que são necessários para setores-chave da economia nacional, cuja escassez pode afetar seriamente a economia do País:

- transição energética;
- segurança alimentar;
- resguardar a segurança nacional.

### MINERAIS ESTRATÉGICOS

São aqueles que tenham importância para o País decorrente de vantagens comparativas e que sejam essenciais para a economia na geração de superavit da balança comercial.

### TRANSFORMAÇÃO MINERAL

É o processamento ou conjunto de processos destinados à obtenção de um novo produto a partir da alteração na natureza química do mineral, após o seu beneficiamento.

### Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (“CMCE”)



Estabelecer as prioridades da PNMCE



Criar grupos de trabalho com o objetivo de elaborar estudos e emitir recomendações



Desenvolver estudos e avaliações sobre potenciais dos minerais críticos e estratégicos



Promover o levantamento de dados e o desenvolvimento de metodologia de avaliação da criticidade de minerais



Prestar apoio ao processo de licenciamento ambiental que se enquadre no PNCE



Estabelecer critérios de enquadramento e de prioridade para a classificação dos minerais como críticos ou estratégicos



Fomentar parcerias internacionais para o suprimento de minerais estratégicos

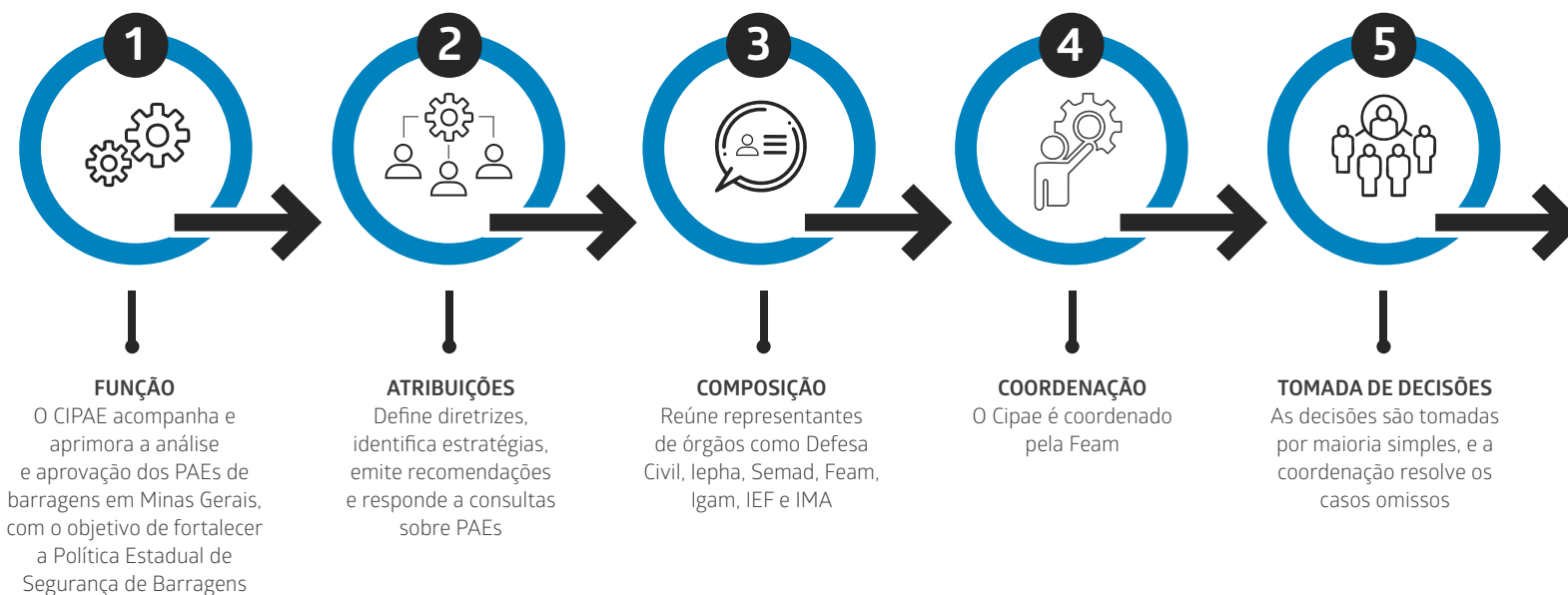


## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERDISCIPLINAR EM TORNO DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/GMG-CEDEC/FEAM/IEF/IEPHA/IGAM/IMA N.º 3.305/2024

Em 02 de julho de 2024, foi publicada no DOEMG a Resolução Conjunta SEMAD/GMG-CEDEC/FEAM/IEF/IEPHA/IGAM/IMA n.º 3.305/2024, por meio da qual foi estabelecido o Regimento Interno do Comitê Interdisciplinar (“Cipae”) para acompanhamento e determinação de diretrizes voltadas para a análise e aprovação dos Planos de Ação de Emergência (“PAE”) em Minas Gerais.

Em resumo, de acordo com a Resolução:



## DISPOSIÇÕES SOBRE A CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DE QUE TRATA O ART. 6º DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

DECRETO ESTADUAL N.º 48.893/2024

O Decreto n.º 48.893/2024 foi publicado no Diário Oficial do Estado (“DOE”) em 11 de setembro de 2024, regulamentando a Consulta Livre, Prévia e Informada (“CLPI”) do Estado de Minas Gerais de que trata o art. 6º da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

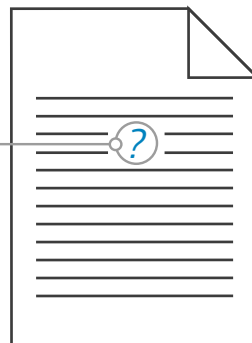
Em suma:



O DECRETO N.º 48.893 ESTABELECE A **OBRIGATORIEDADE DA CLPI\*** NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEMPRE QUE POVOS **INDÍGENAS, QUILOMBOLAS** OU **COMUNIDADES TRADICIONAIS** ESTIVEREM LOCALIZADOS NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO OU NAS PROXIMIDADES

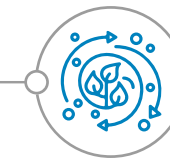
\*CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO



O DECRETO SUPRE UMA **LACUNA** DEIXADA PELA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEDESE N.º 01/2022

VISANDO GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DESSAS COMUNIDADES IMPACTADAS E UM DIÁLOGO MAIS TRANSPARENTE E ORGANIZADO

A CLPI SERÁ REALIZADA, A PRINCÍPIO, QUANDO SE TRATAR DE PROJETOS DE **SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL**



A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE) AINDA EMITIRÁ ORIENTAÇÕES DETALHADAS PARA A EXECUÇÃO DA CLPI

# NOTÍCIAS

## MTE ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO DA NR-15

NR-15

O MTE está realizando uma Consulta Pública para atualizar a NR-15, que trata da insalubridade por exposição ao calor.

A Consulta Pública é produto da revisão do Anexo III da NR-15 pelo MTE, que, atualmente, somente caracteriza como insalubre as atividades ou operações de exposição ocupacional em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor.

- 1 O Ministério do Trabalho propõe incluir o trabalho sob calor natural (sol e chuva) como insalubre
- 2 Atualmente, só é considerado insalubre o trabalho em ambiente fechado ou com calor artificial
- 3 A mudança foi precedida de Análise de Impacto Regulatório
- 4 A consulta pública foi até o dia 06 de setembro de 2024
- 5 Todos podem participar da consulta

## ANM ABRE A TOMADA DE SUBSÍDIOS N.º 1/2024 OBJETIVANDO LEVANTAR TEMAS PARA COMPOR A AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026

AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026

Foi disponibilizada, no dia 04 de setembro de 2024, a Tomada de Subsídios n.º 01/2024, visando a construção colaborativa da Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026. Segundo a Agência Nacional de Mineração (“ANM”), a iniciativa busca a participação ativa da sociedade e do setor regulado na definição das prioridades e temas a serem abordados pela Agência nos próximos anos.

Mais adiante, a ideia da Tomada de Subsídios é dar a oportunidade para que a sociedade e o setor regulado analisem a importância dos projetos da Agenda Regulatória 2022-2024 que ainda estão em andamento e, se desejarem, sugiram novos temas para discussão.

Conforme o cronograma da Agenda Regulatória ANM 2025-2026, o levantamento inicial de temas passíveis de comporem a Agenda ocorrerá por meio da realização da Tomada de Subsídios em conjunto com reuniões participativas, com agentes do setor público e do setor regulado, que serão divididas de acordo com o público-alvo.

### SESSÃO 1

17/09/2024 - 15h às 17h

Mineiração de Grande e Médio Porte |  
Regime de Concessão e Autorização

## SESSÃO 2

19/09/2024 - 15h às 17h

Mineração de Pequeno Porte |  
Regime de Concessão, Autorização,  
Licenciamento e Lavra Garimpeira

## SESSÃO 3

24/09/2024 - 15h às 17h

Água Mineral

## SESSÃO 4

26/09/2024 - 15h às 17h

Órgãos Públicos

### ANM PRORROGA PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA N.º 05/2024 PARA RECEBER CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DE REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE LICENCIAMENTO

#### REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE LICENCIAMENTO

Em 25 de junho de 2024, foi aberta pela ANM a Consulta Pública n.º 05/2024, com a finalidade de obter subsídios do setor regulado acerca de proposta de resolução que busca simplificar a outorga e tornar mais eficiente o processo de requerimento do regime de licenciamento.

Para agilizar a concessão de registros de licença, uma minuta de resolução propõe a criação de um sistema automatizado, que utiliza uma matriz de risco para avaliar diversos fatores do projeto de mineração. Essa avaliação determinará a necessidade de apresentação do Plano de Aproveitamento Econômico (“PAE”), que não é obrigatório em todos os casos. O objetivo é tornar a análise processual mais eficiente e objetiva.



Ampliação dos prazos para apresentação de documentos e cumprimentos de exigências



Emissão de Declaração de Aptidão para demarcar a conformidade do minerador frente à ANM



Definição de responsabilidade do minerador na gestão e obtenção da licença ambiental



Apresentação e análise do PAE (Plano de Aproveitamento Econômico) em momento posterior à outorga do título



Permissão para mudança de regime até a fase de requerimento de lavra; continuidade do processo originário (não arquivamento) até a obtenção da concessão de lavra



Requerimento da mudança de regime mesmo quando extinto o título em função da retirada da licença municipal ou da autorização do proprietário do solo



Simplificação e padronização dos processos de outorga: restringir a escolha no requerimento eletrônico de licenciamento (“RELIC”), a fim de simplificar a outorga com a criação de uma tabela para facilitar a escolha das substâncias

## ANA ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE A NOVA RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO ANA N.º 24/2020 ATINENTE À SEGURANÇA DE BARRAGENS E DE USOS MÚLTIPLOS

CONSULTA PÚBLICA N.º 4/2024

Em 5 de julho de 2024, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“ANA”) publicou a abertura da Consulta Pública n.º 04/2024 para receber contribuições sobre a proposta de alteração da Resolução ANA n.º 24/2020.

A Resolução ANA n.º 24/2020 tem como objeto as atividades de fiscalização quanto ao uso de recursos hídricos e segurança de barragens objeto de outorga em águas de domínio da União - interestaduais, transfronteiriças e reservatórios federais

## COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PNSB

RESOLUÇÃO CINSB N.º 2/2024

Em 11 de setembro de 2024, foi publicada a Resolução CINSB n.º 2/2024, por meio da qual o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens instituiu Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação dos art. 2º, caput, incisos IX, X e XI, art. 18-A, e art. 18-B da Lei n.º 12.334/2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens.



### **Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:**

*IX - zona de autossalvamento (ZAS): trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação;*

*X - zona de segurança secundária (ZSS): trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS;*

*XI - mapa de inundação: produto do estudo de inundação que compreende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados e que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por essa situação*



### **Art. 18-A. Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na ZAS.**

*§ 1º No caso de barragem em instalação ou em operação em que seja identificada comunidade na ZAS, deverá ser feita a descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura, em decisão do poder público, ouvido o empreendedor e consideradas a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das alternativas.*

*§ 2º Somente se admite na ZAS a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das atividades de operação e manutenção da barragem ou de estruturas e equipamentos a ela associados.*

*§ 3º Cabe ao poder público municipal adotar as medidas necessárias para impedir o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano na ZAS, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*



**Art. 18-B. Os órgãos fiscalizadores devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento.**

O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia, com apoio administrativo da Secretaria-Executiva do Comitê.

O Grupo de Trabalho terá duração de 90 dias, contados a partir do dia útil subsequente à publicação desta resolução, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

## **ANM DIVULGA AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2024 E RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANM N.º 122/2022**

[AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2024](#)

Em 25 de setembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) a alteração de datas da Audiência Pública n.º 03/2024.

A Audiência Pública n.º 03/2024 tem como objetivo receber contribuições à proposta técnica de adequação da Resolução ANM n.º 122/2022, que dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral.

A Audiência Pública que seria realizada no dia 27 de setembro de 2024 foi remarcada e ocorreu no dia 02 de outubro de 2024. O prazo para contribuições foi prorrogado para 04 de novembro de 2024.

# EXPOSIBRAM 2024

CONFIRA OS MATERIAIS EXCLUSIVOS PRODUZIDOS PELO SETOR DE DIREITO DA MINERAÇÃO DO CESCON BARRIEU.



PAINEL DE  
LEGISLAÇÃO DE  
BARRAGENS



BRASIL: GUIA  
DE SIDERURGIA



BRAZIL: 2024  
MINING GUIDE



VOLUME V DA  
COLEÇÃO MINERAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PARA INFORMAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM



PAULA AZEVEDO  
SÓCIA

paula.azevedo@cesconbarrieu.com.br



MARCELO MENDO  
SÓCIO

marcelo.mendo@cesconbarrieu.com.br



MAURÍCIO PELLEGRINO  
SÓCIO

mauricio.pellegrino@cesconbarrieu.com.br



LUIZ NARDY  
SÓCIO

luiz.nardy@cesconbarrieu.com.br

Esta Newsletter apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.